



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 01/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025

A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, por intermédio da Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 15/2025 de 28/01/2025, o qual será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como, nas disposições contidas neste edital e seus anexos.

ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Exclusivamente pelo sistema de Protocolo da Câmara Municipal

Abertura de Processo Administrativo Identificado pelo link:

<https://camarasti.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3523>

Assunto: Geral – Credenciamento e no campo descrição a seguinte informação “Documentos de Habilitação – Concessão de empréstimos e financiamentos – Para avaliação da Comissão de Contratação” e anexar a documentação exigida.

OBJETO

Constitui-se objeto do presente edital o credenciamento instituições financeiras interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

ANEXO 01 Termo de referência do objeto

ANEXO 02 Modelo de declaração unificada

ANEXO 03 Solicitação de credenciamento e proposta ofertada

ANEXO 04 Minuta do Termo de Credenciamento

ANEXO 05 Minuta do contrato



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Poderão ser credenciadas:

I - as Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

1.2. Não serão admitidas a participar do presente credenciamento:

- a) instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) estiver irregular quanto à comprovação de quitação de tributos federais, estaduais ou municipais, consideradas a sede ou principal estabelecimento da proponente.

1.3. O serviço objeto do credenciamento, a ser prestado pelas entidades consignatárias, na forma deste edital, ocorrerá sem quaisquer ônus ou encargos para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, a título gratuito e não oneroso.

1.4. As instituições financeiras deverão oferecer como vantagem, taxas e tarifas diferenciadas, aos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

1.5. A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu não será responsável solidário, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos Servidores Públicos em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas entidades consignatárias na forma deste edital, obrigando se apenas e tão somente a:

- a) Manter atualizados os dados cadastrais relativos aos Servidores Públicos;
- b) Informar expressamente às entidades consignatárias o valor do saldo da margem consignável do Servidor, disponível para a contratação do crédito, via sistema informatizado oferecido por empresa indicada pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;
- c) Repassar às entidades consignatárias os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto;
- d) Informar às entidades consignatárias a ocorrência de desligamento do Servidor Público por força de demissão, exoneração, licença sem vencimento e outros tipos de afastamentos que acarretem a exclusão do Servidor Público da folha.

1.6. Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu também fica isenta de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do Servidor Público da folha.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

1.7. Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu fica isenta de qualquer responsabilidade em caso de falhas ou erros nas informações inseridas no sistema de gestão de margens consignáveis com desconto em folha de pagamento, por parte das Instituições Financeiras.

1.8. Para a consignação do pagamento na folha de vencimentos do servidor, a entidade consignatária deverá repassar a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu o arquivo contendo as informações necessárias.

1.9. A participação neste credenciamento implica tacitamente que o proponente:

- a) Aceita todos os termos, cláusulas e condições constantes no Edital e seus anexos;
- b) Responsabiliza-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- c) Examinou criteriosamente o Edital e seus anexos, que comparou entre si, bem como obteve da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu as informações necessárias e suficientes à sua participação;

2. DOS VALORES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. Não haverá ônus financeiro para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, desta forma dispensa-se a indicação de dotação orçamentária.

3. PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições ficarão permanentemente abertas a todos os interessados, observado o período de vigência do Edital.

3.2. Este Credenciamento se fundamenta no que dispõe o inciso II, do art.79 da Lei 14.133/21, quanto a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação. Assim, todos os credenciados aptos serão contratados, no entanto sua seleção dependerá unicamente da escolha do beneficiário direto da prestação. A contratação dos credenciados será efetivada através da Inexigibilidade de licitação, mediante assinatura do contrato, cuja minuta integra este edital.

3.2. O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital.

3.3. O Contrato oriundo deste credenciamento terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme prazo limite estabelecido na Lei 14.133/21.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

3.4. Este Edital e seus anexos ficarão disponíveis, na íntegra no site oficial da Câmara Municipal (www.camarasti.pr.gov.br), durante o período de vigência do Credenciamento.

3.5. Sempre que houver necessidade de alteração do Edital, os contratos vigentes deverão ser aditivados ou renovados com as alterações realizadas para que atendam o Edital republicado e as renovações deverão seguir o novo Edital.

4. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de credenciamento para prestação dos serviços nos termos deste edital acontecerá depois de decorridas duas etapas:

- I) de cadastro e habilitação;
- II) de credenciamento.

4.2. DO CADASTRO E DA HABILITAÇÃO

4.2.1. O interessado em credenciar-se, deverá manifestar sua intenção e apresentar a seguinte documentação exclusivamente por meio eletrônico:

- I) Proposta de Adesão ao Credenciamento (Anexo 03);
- II) Declaração unificada conforme modelo constante no Anexo 02;
- III) RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores;
- IV) RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA
 - a) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
 - b) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal;
 - c) Prova de Regularidade (certidão) perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
 - d) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - f) Não haver restrições ao direito de contratar com a Administração Pública através da impressão da consulta do Impedidos de Licitar do TCE-PR;

4.3. DO CREDENCIAMENTO

4.3.1. Estando regular a documentação e atendidas todas as exigências fixadas neste edital, o interessado estará habilitado para o credenciamento e os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do pedido de Credenciamento.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

4.3.2. Após homologação do credenciamento será emitido Termo de Credenciamento em nome do proponente habilitado nos termos do Anexo 04 deste edital.

4.3.3. Somente após a emissão do Termo de Credenciamento, é que o proponente será considerado credenciado e apto à contratação.

4.3.4. Estando apto a contratação, o proponente credenciado será convocado para assinatura do Contrato, cuja minuta integra este edital. O proponente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato. A assinatura deverá ser realizada de forma digital/eletrônica.

4.3.5. A convocação para assinatura do Contrato será feita por e-mail, cujo comprovante será juntado aos respectivos autos.

4.3.6. A não assinatura do Contrato no prazo estipulado, sem justificativa plausível aceita pela Câmara Municipal, impede a contratação do proponente.

4.3.7. Este Credenciamento se fundamenta no que dispõe o inciso II, do art.79 da Lei 14.133/21, quanto a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

4.3.8. O contratado será submetido às condições previstas na minuta do contrato, devendo manter as condições de habilitação durante o período de vigência da contratação.

5. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

5.1. O interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação solicitada no item 4.2 para avaliação da Comissão de Contratação.

5.1.1. Para apresentação da documentação, o interessado deverá efetuar a abertura de processo administrativo identificado através do sistema de Protocolo da Câmara Municipal, acessando o link: <https://camarasti.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5&iagr=3523>

5.1.2. Os documentos deverão ser anexados em formato pdf.

5.1.3. O interessado, na abertura do processo administrativo, deverá incluir no assunto "Geral – Credenciamento e no campo descrição a seguinte informação "Solicitação de Credenciamento e Documentos de Habilitação – Concessão de empréstimos e financiamentos – Para avaliação da Comissão de Contratação".

5.1.4. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica, nos termos da Medida Provisória nº.2.200-2 de 24 de agosto de 2001.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

6. DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS:

6.1. Este Credenciamento se fundamenta no que dispõe o inciso II, do art.79 da Lei 14.133/21, quanto a hipótese de contratação com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.2. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e dos termos da minuta do instrumento contratual, anexa ao respectivo edital.

7. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

7.2. Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento, sob pena de descredenciamento.

8. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste edital será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021. 8.2. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ou por endereço eletrônico a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

8.2.1. A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

8.2.2. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratações assumidas e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital e na Lei 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. São obrigações do credenciado contratado:

I- Realizar a perfeita execução do objeto do contrato obedecendo às especificações constantes no edital.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

II- Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

III- Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão dos empréstimos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

IV- Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

V- Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal, Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

VI- Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

VII- Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do Servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

VIII- Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

IX- É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo e empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu;

X- A efetuação de desconto em desacordo com este Termo, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo Servidor ou não, ensejará o cancelamento do desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a Instituição Financeira apresentar esclarecimentos.

XI- Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos Servidores Públicos consignados caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro na Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

XII- Comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

XIII- Atender prontamente quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.

XIV- Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

XV- Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

XVI- A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão de Contratação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado pelo fiscal de contrato especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

11. DA SANÇÃO DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O não cumprimento das disposições deste edital e da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções

11.2. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria responsável pela gestão do credenciamento, bem como em razão de desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e operacionais de execução dos serviços contratados.

11.3. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

11.5. A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados.

12. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. O objeto deverá ser executado conforme condições e prazos previstos no Anexo 01 deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

13.2. A impugnação ou pedido de esclarecimento deverá ser realizado de forma eletrônica através da abertura de processo administrativo identificado ou através do e-mail licitacao@camarasti.pr.gov.br.

13.3. Caberá à autoridade competente decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

13.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

13.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento.

13.7. As respostas as impugnações e os esclarecimentos prestados pela autoridade serão entranhados nos autos do processo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.8. A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu não reconhecerá ou atenderá solicitações verbais.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

14.2. A Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

14.3. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços oriunda deste credenciamento.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

14.4. Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulado, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

14.5. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. O presente Edital e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

14.7. Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

14.8. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Termo de Credenciamento, salvo exceção previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pela Câmara Municipal.

14.9. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 20 de Maio de 2025.

FERNANDO DAL PONT JUNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de instituições financeiras interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, conforme exposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Credenciamento de instituições financeiras interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento.	Não haverá ônus financeiro para a Câmara Municipal.

2- JUSTIFICATIVA

Não haverá ônus financeiro para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. O presente objeto se justifica pela necessidade de regular o procedimento de CREDENCIAMENTO de instituições financeiras, em prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

3- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá ônus financeiro para a Câmara Municipal, desta forma dispensa-se a indicação de dotação orçamentária.

4- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – Prazo e forma de entrega/execução: Após a aprovação do credenciamento, a execução dos serviços de concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento deverá ocorrer conforme as diretrizes estabelecidas na cláusula 6 do presente termo.

4.2 – Local de entrega/execução, responsável pelo recebimento do objeto: A instituição contratada deverá fornecer diretamente aos servidores as informações e formulários necessários.

4.3 – Condições de garantia e assistência técnica: Não se aplica.

4.4 – Prazo e forma de pagamento: Não haverá ônus financeiro para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

4.5 – Prazo de vigência da contratação: A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua publicação e poderá ser feito a qualquer tempo, pelos interessados, junto a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu. Os contratos celebrados em decorrência deste credenciamento terão vigência inicial de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogados por igual período se mantidas as condições da contratação inicial, conforme disposições contidas no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

5- CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Serão detalhadas em Edital de Credenciamento.

6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Serão detalhadas em Edital de Credenciamento.

7- DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes Convenientes se obrigam a:

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”);
- b) Possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a outra Parte, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a outra Parte;
- h) Obter a anuência prévia da outra Parte, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações das Partes Convenientes no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através das Partes Convenientes ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar às Partes Convenientes essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

8 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas em edital e no contrato ou em outros que o complementem, às sanções e penalidades cabíveis que serão apuradas conforme a Lei.

9- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da execução do objeto será feita pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 20 de Maio de 2025.

FERNANDO DAL PONT JUNIOR

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 02 – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente processo licitatório, instaurado por esta Câmara Municipal, que:

Declaramos que não possuímos em nosso Quadro Funcional empregados menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos de idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaramos que esta empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, se responsabilizando por quaisquer vícios ou imperfeições relativas à documentação apresentada.

Declaramos que não possuímos em nosso corpo social, nem em nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado da Câmara Municipal, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, bem como que até a presente data inexistem quaisquer fatos supervenientes e impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob as penas da Lei.

Declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a),
Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº,
cuja função/cargo é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc),
responsável pela assinatura do contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(Nome e assinatura)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 03 – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Apresentamos proposta de adesão e solicitamos o respectivo credenciamento nos termos do Edital de Credenciamento Nº 01/2025 – Processo Licitatório Nº 09/2025, visando o credenciamento de financeiras interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e agentes políticos desta Câmara Municipal, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE/CELULAR:		
E-MAIL:		

2. PROPOSTA DE ADESÃO

3 – PRAZO DE VALIDADE

A presente proposta terá validade durante a vigência do credenciamento. Nos termos do edital: O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital.

(Local e Data)

Representante Legal ou Procurador da Licitante

(Nome e assinatura)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 04 – MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **FERNANDO DAL PONT JUNIOR**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº x.397.xxx-0 e do CPF nº xxx.952.XXX-93, residente e domiciliado na xxxx nº xx, xxx, Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominado **CRENCIANTE**, firma o presente Termo de Credenciamento, com fundamento no edital de Credenciamento nº 01/2025 – Processo Licitatório nº 09/2025, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA 1º Este Termo de Credenciamento é firmado em conformidade com o edital de CREDENCIAMENTO N°. 01/2025, instaurado pela CRENCIANTE, e será regido em conformidade com a Lei nº. 14.133/21, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 2º Apartir da emissão deste Termo de Credenciamento, a pessoa jurídica a seguir identificada é considerada credenciada e apta a contratação nos moldes do Edital de Credenciamento em epígrafe: xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, localizada na Rua xxxxxxxxxxxx, a seguir denominada **CRENCIADA**.

CLÁUSULA 3º A CRENCIADA está habilitada a prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

CLÁUSULA 4º A contratação será formalizada através de inexigibilidade de licitação e será firmada nos termos da minuta do contrato que integra o edital de credenciamento.

CLÁUSULA 5º O prazo de vigência deste credenciamento será de 12 (doze) meses contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de publicação do edital.

CLÁUSULA 6º O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA 7º O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA 8ª As partes elegem o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Santa Terezinha de Itaipu, ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
FERNANDO DAL PONT JUNIOR
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO 05 – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. xx/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **FERNANDO DAL PONT JUNIOR**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº x.397.xxx-0 e do CPF nº xxx.952.XXX-93, residente e domiciliado na xxxx nº xx, xxx, Santa Terezinha de Itaipu – PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (neste ato representada pelo Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx), a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº 09/2025 e em observância as disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de instituições financeiras interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores ativos e agentes políticos da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em consonância com o Termo de Credenciamento nº 01/2025 e Processo Licitatório nº 09/2025, conforme exposto abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	Credenciamento de instituições financeiras interessadas em prestar serviços de concessão de empréstimos mediante consignação em folha de pagamento.	Não haverá ônus financeiro para a Câmara Municipal.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Edital de Credenciamento e seus anexos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A presente contratação não gerará ônus financeiro para a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, desta forma dispensa-se a indicação de dotação orçamentária.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto deverá ser executado conforme condições estabelecidas no edital de Credenciamento e seus anexos.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

4- CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir do 1º dia útil subsequente a data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período se mantidas as condições da contratação inicial, conforme disposições contidas no art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

5- CLÁUSULA QUINTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6- CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital de Credenciamento e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I) Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

II) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

III) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

IV) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

VII) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

IX) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

X) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros. XI) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XII) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIII) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XIX) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XX) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XXI) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XXII) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXIII) A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº.8.078/ 1990, podendo o CONTRATANTE, a critério da Comissão Permanente de Licitação representar contra a contratada sempre que identificar falhas, vícios e defeitos na execução do contrato.

XXIV) A ausência ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

8- CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

8.1. São obrigações do Contratante:

I) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

II) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

IV) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

V) Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

VI) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

VII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9- CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

9.13. As Partes Convenientes se obrigam a:



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

- a) Observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados das Partes Convenientes e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - “LGPD”);
- b) Possuir estrutura operante para receber e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- c) Guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento deste Contrato, e a compartilhá-las com a outra Parte, de forma estruturada, sempre que for necessário para cumprir a LGPD;
- d) Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- e) Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados;
- f) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a outra Parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a outra Parte;
- h) Obter a anuência prévia da outra Parte, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações das Partes Convenientes no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- i) Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal acessado através das Partes Convenientes ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar às Partes Convenientes essa exclusão de dados, sempre que for solicitada.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

I) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

II) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

III) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

II) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

III) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente, com presteza e pontualidade, qualidade, ética profissional, de acordo com as cláusulas avençadas no Edital e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma das sanções previstas neste termo. 1

3.2. A fiscalização dos serviços contratados dar-se-á pelo Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Terezinha de Itaipu- Pr., ____ de _____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATANTE

XX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS
